LEI Nº 3206, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1996, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

Wagner Ricardo Antunes Filho, Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.233, de 29 de outubro de 1996, que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de membros sendo:

I – Um representante titular e um suplente da Prefeitura Municipal;

II – Um representante titular e um suplente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

III – Um representante titular e um suplente do sindicato dos produtores rurais, pelo mesmo indicado;

IV – Um representante titular e um suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;

V – Um representante titular e um suplente das Cooperativas rurais, pelos mesmos indicados.

VI – Um representante titular e um suplente da Associação dos Produtores de Cana do Vale do Mogi,

Parágrafo 1º – No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural terá a duração de 2 anos, facultada a recondução.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de dezembro de 2011.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME